

## COMPETÊNCIAS DA JURISDIÇÃO ELEITORAL: ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA

Área: Sociais Aplicadas

Maria Fernanda de Oliveira Rodrigues<sup>1</sup>, Giovana Godoy da Costa<sup>2</sup>, Helena Tavares Modesto<sup>3</sup>, Talissa Montalvão Marrega<sup>4</sup>, Luiz Geraldo do Carmo Gomes<sup>5</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela UEM, contato: ra138170@uem.br

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela UEM, contato: ra129532@uem.br

<sup>3</sup>Graduanda em Direito pela UEM, contato: ra134155@uem.br

<sup>4</sup>Graduada em Direito pela UEM, contato: ra115772@uem.br

<sup>5</sup>Orientador e Prof. de Direito DDP/UEM, contato: lgcgomes2@uem.br

**Resumo.** A Justiça Eleitoral exerce funções de extrema importância para o exercício pleno da democracia. Com foco nas jurisdições eleitorais, em específico o 1º grau de jurisdição, é analisado nesse resumo expandido como é organizado os operadores que visam manter a coesão social e assegurar um processo eleitoral legítimo. A elaboração dessa presente pesquisa seguiu uma abordagem estrutural por meio de metodologia bibliográfica, que consiste na análise de artigos e revistas científicas correlacionados ao tema.

**Palavras-chave:** Eleitoral. Direito. Jurisdição

### 1. Introdução

Durante as atividades realizadas no decorrer da disciplina de Direito Constitucional vinculadas ao Projeto de Ensino nº 1846/2023, somado ao Projeto de Evento de Extensão nº 1621/2024 “Direito Eleitoral Brasileiro: Atores Políticos e o Judiciário” apresentaram-se questionamentos atuais sobre a jurisdição eleitoral que demonstraram através de seus órgãos formadores a função dessas instituições, suas características específicas, competências e, principalmente, a importância da jurisdição eleitoral para a democracia brasileira. Essas perspectivas serviram de base para a formulação do tema abordado neste trabalho, que discorre o exercício da jurisdição eleitoral, com ênfase no primeiro grau da justiça eleitoral.

### 2. A função jurisdicional eleitoral

Para manter o império da ordem jurídica e assegurar a paz social, o Estado não tolera a justiça feita pelas próprias mãos dos interessados e então, estabelece funções soberanas como a jurisdição (HUMBERTO JÚNIOR, 2019). A jurisdição é o poder que o Estado tem de dizer o direito, elaborando a norma jurídica para o caso concreto por meio da função privativa dos Juízes de Direito. (ROLLO, 2004)

A jurisdição eleitoral situada no âmbito federal, que a define como especializada é de sua competência própria o controle da regularidade e legitimidade do processo eleitoral, para então julgar os conflitos de interesse relacionados às eleições.

Apenas os membros do Poder Judiciário, não necessitam participar do pleito das eleições periódicas, suas investiduras ao cargo podem ser por concurso ou quinto constitucional. A Justiça Eleitoral garante a permanência do regime democrático no Brasil, tutelando, primordialmente, dois valores, a saber: a "*pars conditio*" e o respeito à vontade do eleitor. A "*pars conditio*" é a condição de paridade que deve haver entre os candidatos. (ROLLO,2004)

As características principais da jurisdição eleitoral é a inexistência de magistratura própria, uma vez que o recrutamento de juízes são os de outras competências que acumulam o exercício da jurisdição eleitoral, além da celeridade por ter ritos processuais com prazos de 24 horas e 48 horas, inclusive com prazos para advogados, promotores e juízes e também, a presunção de culpa. (ROLLO, 2004)

### 3. Os graus de jurisdição eleitoral

De acordo com o art. 118 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, são divididos em 4 órgãos, sendo o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes Eleitorais e as Juntas Eleitorais.

O 3º grau de jurisdição, o Tribunal Superior Eleitoral, é composto por no mínimo 7 membros, sendo 3 juízes dentre os ministros do Superior Tribunal Federal, 2 juízes dentre do Superior Tribunal de Justiça, 1 por nomeação do presidente da república, dentre os indicados pelo STF, conforme preceitua o art. 119 da CRFB/1998.

Ao 2º grau, possui os tribunais regionais eleitorais, possuindo um em cada capital do estado e no distrito federal, sendo composto por 2 juízes desembargadores do Tribunal de Justiça, dois juízes dentre os escolhidos pelo Tribunal de Justiça. um juiz do Tribunal Regional Federal, não havendo deverá ser um juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal respectivo, por nomeação do presidente de 2 juízes dentre seis advogados indicados pelo tribunal de justiça com fulcro no art. 120 da CRFB/1998.

Ao 1º grau de jurisdição possui os juízes eleitorais, que são juízes de direito, estadual e federal, que possuem mandato de 2 anos (art. 121 da CRFB/1998) sendo estes a base para a jurisdição eleitoral. (DIAS,2022)

Ainda na organização da jurisdição eleitoral, possui as juntas eleitorais que são do 1º grau de jurisdição, que são compostas por um juiz de direito que será o presidente da junta e dois ou quatro cidadãos que são responsáveis por resolver incidentes durante a apuração de votos entre outras atividades. (DIAS,2022)

De acordo com desembargador Jefferson Moreira Carvalho (2016), uma das características marcantes da Justiça Eleitoral, já apontadas anteriormente, é que suas decisões precisam ser tomadas com a maior celeridade possível, devido à natureza dinâmica do processo eleitoral. As questões devem ser resolvidas prontamente para assegurar a legitimidade dos resultados das eleições. Para garantir essa segurança, o constituinte buscou evitar recursos meramente protelatórios ao estabelecer que as decisões do Tribunal Superior Eleitoral são, em regra, irrecorríveis, exceto quando houver contrariedade à Constituição ou se tratarem de denegação de *habeas corpus* e mandado de segurança.

Além disso, outras particularidades dessa justiça especializada são evidentes quando analisamos algumas de suas funções. A Justiça Eleitoral, além de suas funções administrativa e jurisdicional, também exerce papéis normativos e consultivos dentro de sua esfera de competência.

#### **4. O primeiro grau de jurisdição eleitoral**

Segundo Carlos Mário da Silva Velloso e Walber de Moura Agra (2012, p.31), é função da Justiça Eleitoral possibilitar a expressão de vontade dos eleitores, operacionalizando todos os procedimentos eleitorais para que se desenvolvam em harmonia e transparência. Para operacionalizar tais procedimentos a Justiça Eleitoral se divide em graus de jurisdição, sendo o primeiro grau, composto pelos chamados Juízes Eleitorais, o de maior contato com a população, com funções descritas no Artigo 35 do Código Eleitoral Brasileiro, Lei n.º 4.737/1965.

As competências dos Juízes Eleitorais são diversas, fora do período eleitoral suas principais funções são cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal Superior e do Regional; processar e julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos; decidir *habeas corpus* e mandado de segurança, em matéria eleitoral, e conhecer as reclamações que lhe foram feitas de forma oral ou por escrito, e determinar as diligências necessárias.

Ademais, como destaca Velloso e Walber de Moura Agra (2012), em ano macro eleitoral, em que há eleições, as atividades eleitorais acabam por exigir mais do juiz, uma vez que tais processos têm prioridade. Entre suas funções estão organizar e supervisionar as eleições, atividade que demanda que ele separe as zonas em seções eleitorais, organize a relação de eleitores de cada uma dessas seções, designe o local de votação de cada seção, nomeie os membros da Mesa Receptora (os chamados mesários), instrua-os sobre suas funções e, por fim, comunique, até o meio dia do dia seguinte à eleição, o número de eleitores que de fato votaram em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona. Além dessas funções, cabe também ao Juiz cumprir e fazer cumprir as decisões do TRE e do TSE; julgar processos de crimes eleitorais, candidaturas e propagandas eleitorais; fiscalizar a propaganda eleitoral; e supervisionar e divulgar a apuração de votos.

## 5. Conclusão

A função da Justiça Eleitoral é garantir o exercício democrático, assegurando a soberania popular e garantindo para as decisões políticas uma legitimidade que só a participação popular é capaz de assegurar. É através das diferentes competências da jurisdição eleitoral que o poder do Estado se manifesta para organizar e regular o sistema eleitoral, são as suas estruturas que permitem o processo eleitoral ocorrer de forma rápida e eficiente. Desenvolvendo papéis jurídicos, normativos e administrativos é evidente a função vital que possui para a pleno funcionamento das eleições no país e com isso a para a manutenção da democracia brasileira. Nesse contexto os conhecimentos necessários para tais análises e os questionamentos que proporcionaram a discussão e reflexão sobre a atuação das instituições eleitorais advieram do Projeto de Ensino nº 1846/2023, em consonância com o Projeto de Evento de Extensão “nº 1621/2024 “Direito Eleitoral Brasileiro: Atores Políticos e o Judiciário”, que ofereceram o ambiente de ensino e fomento a pesquisa necessários.

## 6. Referências

CARVALHO, Jeferson Moreira. **Organização e jurisdição eleitoral**. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura, são paulo, n 42, pag 9-16, 2016. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/42de%201.pdf?d=636686463593421369> . Acesso em 23 de agosto de 2024.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. **Justiça Eleitoral: composição, competências e funções**. Revista eletrônica EJR . Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-1-ano-4/justica-eleitoral-composicao-competencias-e-funcoes> .Acesso em 23 de agosto de 2024.

HUMBERTO JÚNIOR, Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil**: Volume I. 60. ed, Rio de Janeiro: Forense, 2019. 1728 p.

ROLLO, Arthur. A jurisdição eleitoral. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. [S. l.], v. 10, 2015. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/397>. Acesso em: 15 ago. 2024.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva; AGRA, Walber de Moura. Elementos de direito eleitoral.8. Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. E-book. ISBN 9786555598810. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598810/> . Acesso em: 23 ago. 2024.